



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI N.º 93/2002

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 93/2002, de autoria do vereador José Helvécio Fernandes de Rezende, que *"Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores de Leite de Indianópolis-MG"*, conta com 2 (dois) artigos.

O artigo primeiro declara como sendo de utilidade pública a associação mencionada acima.

O artigo 2.º fixa como marco inicial de vigência do texto de lei a data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei n.º 93/2002 foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que a mesma emitisse parecer sobre a legalidade do mesmo, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumprindo tal função, esta comissão inicia seus trabalhos informando que o projeto em análise foi apresentado de forma apropriada, posto que, por não tratar-se de matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, pode ser introduzida à discussão, como efetivamente o foi, por membro do Poder Legislativo.

Ainda com relação à competência material, importa ressaltar que, sendo assunto de interesse exclusivamente municipal, inclui-se entre as matérias de competência legislativa do Município, afastada, portanto, a competência dos demais entes da Federação.

No que tange ao assunto, qual seja, a declaração de utilidade pública, a legislação em vigor estabelece como requisitos a inexistência de finalidade lucrativa, bem como a voluntariedade no trabalho de seus gestores, e ainda a prevalência do interesse público, revelada através da relevância do trabalho social, filantrópico ou assistencial desenvolvido.

Tais requisitos são necessários para a declaração objeto do presente projeto legislativo, entretanto, essa comissão não detém competência para averiguar, previamente, o preenchimento de tais requisitos, restando comprovados, *a priori*, a inexistência de finalidade lucrativa, o que pode-se observar através da juntada dos documentos constitutivos da referida sociedade civil. Análise mais aprofundada da matéria compete à comissão destinada a apreciar o mérito da proposição em pauta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, essa comissão, acolhendo o voto de seu relator, opina pela legalidade do referido projeto, podendo o mesmo prosseguir em sua tramitação regimental normal.

Sala das Reuniões, 25 de Novembro de 2002.

Clodoaldo José Borges
Clodoaldo José Borges
Presidente/Relator

SM Resende
Sebastião Miranda de Resende
Membro

Aprovado em 25/11/02
por unanimidade

Jackson José Alves da Silva
Jackson José Alves da Silva
Membro

Presidente da Câmara